

SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, na qualidade de alienantes fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("**Fiduciantes**"),

(1) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**EBE**");

(2) GDF INTERNATIONAL, sociedade por ações, com sede na 1 *Place Smuel de Champlain*, 92400, Cidade de *Courbevoie*, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**GDFI**"); e

(3) CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de Dépôt et Placement u Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**CDPQ**");

de outro lado, como partes garantidas (em conjunto com as partes garantidas listadas no Apenso A e Apenso B deste Aditamento, conforme aplicável, as "**Partes Garantidas**"),

(4) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(5) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jacarandá, sala 3, Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Garantidas listadas no Apenso A constante deste Aditamento ("**Agente de Garantias Local**");

na qualidade de agente de garantias agindo em benefício das partes retirantes ("**Partes Retirantes**"),

(6) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Retirantes listadas no **Apenso B** constante deste Aditamento;

e, ainda, como interveniente anuente,

(7) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Devedora**");

sendo as Partes Garantidas, em conjunto com as Fiduciárias e com a Devedora doravante denominadas "**Partes**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 10 de maio de 2019, a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.760.485/0001-30 ("**Aliança**"), e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A.- TAG*", conforme aditada de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de até 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Devedora, na qualidade de sucessora da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. ("**Debêntures**"), no valor total de R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta Restrita**"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**");

(B) em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a Devedora, na qualidade de garantidora, certos credores ("**Credores Estrangeiros Originais**"), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional ("**Agente de Garantias Internacional Original**"), celebraram o Facility Agreement, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares), conforme aditado de tempos em tempos ("**USD Facility Original**"), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros Originais no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) ("**USD Loan Original**");

(C) em 26 de abril de 2019, a Aliança e o BNP Paribas Brasil, o Crédit Agricole Brasil e o Itaú Unibanco ("**Provedores de Hedge Originais**" e, quando em conjunto com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e os Credores Estrangeiros Originais, os "**Credores Originais**") celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap ("**Contratos de Hedge Contingente Originais**", em conjunto com a Escritura

de Emissão e o USD Facility Original, os "**Instrumentos de Crédito Originais**") os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Devedora junto aos Provedores de Hedge Originais ("**Hedge Original**");

(D) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias devidas ou que pudessem ser devidas no futuro pela Devedora nos termos dos Instrumentos de Crédito Originais, as Fiduciantes celebraram com os Credores Originais, o Facility Agent, o Intercreditor Agent, o Agente de Garantia Local e a Aliança, como interveniente anuente, em 23 de maio de 2019, o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade das ações de titularidade das Fiduciantes no capital social da Aliança foi alienada fiduciariamente em favor dos Credores Estrangeiros Originais, dos Provedores de Hedge Originais, do Facility Agent e do Intercreditor Agent (conforme aditado periodicamente para atualização das Partes Garantidas, entre outros assuntos, o "**Contrato**");

(E) em 2 de setembro de 2019, nos termos do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás S.A. – TAG*", em razão da incorporação da Aliança pela Devedora, a Aliança foi extinta de pleno direito e todos os seus bens, direitos, ativos, passivos e responsabilidades, incluindo aqueles decorrentes dos Instrumentos de Crédito Originais, foram vertidos para a Devedora, que se tornou sucessora universal da Aliança para todos os fins;

(F) em 26 de setembro de 2023, a Devedora, na qualidade de devedora, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, MUFG Bank, Ltd., Intesa Sanpaolo S.P.A., New York Branch, Citibank N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, Société Générale, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch e JPMorgan Chase Bank, N.A, na qualidade de credores ("**Novos Credores Estrangeiros**"), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o U.S. Bank National Association, na qualidade de agente de garantias internacional ("**Agente de Garantias Internacional**"), celebraram novo Facility Agreement, com o objeto de liquidar antecipadamente o USD Facility Original ("**Refinanciamento**" ou "**USD Facility**") e, em conjunto com a Escritura de Emissão e com Contratos de Hedge Contingente Originais, os "**Instrumentos de Crédito**", de forma que a partir da celebração deste Aditamento os Novos Credores Estrangeiros passarão a figurar como partes garantidas no âmbito do Contrato, em substituição aos Credores Estrangeiros Originais;

(G) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do desembolso do Refinanciamento serão celebrados novos Contratos Globais de Derivativos ("**Novos Contratos de Hedge**") com Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Itaú Unibanco S.A., Banco Société Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Citibank S.A. ("**Novos Provedores de Hedge**"), sendo que após a celebração dos Novos Contratos de Hedge as Partes deverão celebrar o "*Sétimo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", nos termos do **Apenso D** deste Aditamento ("**Sétimo Aditamento**"), para refletir que os Novos Provedores de Hedge passarão a figurar como partes garantidas no âmbito do Contrato, em substituição aos Provedores de Hedge Originais;

(H) cada uma das Partes Retirantes listadas no **Apenso B** constante deste Aditamento terá sua dívida original quitada e/ou extinta com a celebração e desembolso do Refinanciamento, de modo que não serão mais partes diretamente beneficiárias da garantia;

(I) para garantir o cumprimento das obrigações atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro aos Novos Credores Estrangeiros, e retirar as Partes Retirantes listadas no **Apenso B** constante deste Aditamento, como partes diretamente garantidas pela garantia, as Partes, em conjunto, concordam com a inclusão dos Novos Credores Estrangeiros listados no **Apenso A** e exclusão das Partes Retirantes listadas no **Apenso B** constante deste Aditamento como partes garantidas por este Contrato;

(J) o Agente de Garantias Local assina o Aditamento em benefício das Partes Garantidas, que estão vinculadas ao Aditamento para todos os fins, na qualidade de agente de garantias, nos termos da Cláusula 10.1(b) e (e) do *Intercreditor Agreement*; e

(K) em virtude do Refinanciamento, as partes acordaram em alterar a descrição das obrigações garantidas contida no Anexo I do Contrato para substituir as informações referentes ao USD Facility Original para as condições do Refinanciamento ("**Atualização Refinanciamento**"), de modo que tal anexo passe a vigorar conforme versão deste instrumento; e

(L) na data da celebração dos Novos Contratos de Hedge, as Partes celebrarão o Sétimo Aditamento, de forma a substituir as informações referentes ao Hedge Original para as informações dos Novos Contratos de Hedge;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o "*Sexto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.3. Em conformidade com o artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil Brasileiro**"), o Aditamento é assinado sob condição suspensiva, sendo válido desde a data de sua assinatura, estando sua eficácia sujeita à quitação integral dos valores devidos aos Credores Estrangeiros Originais no âmbito do USD Loan Original com recursos oriundos do desembolso do Refinanciamento ("**Condição Suspensiva**").

1.3.1. As Partes estabelecem e concordam que o Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, estando a sua eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação mediante a ocorrência da Condição Suspensiva.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem substituir o **Anexo I** do Contrato pelo constante do **Apenso C** constante deste Aditamento, de modo a atualizar a descrição das Obrigações Garantidas. A partir desta data, observada a Condição Suspensiva, qualquer menção ao **Anexo I** do Contrato deverá ser lida como menção ao **Anexo I** do Contrato conforme consolidado no **Apenso C** ao Aditamento.

2.2. Adicionalmente, as Partes acordam que, observada a Condição Suspensiva, quaisquer menções aos Credores Estrangeiros Originais deverão ser entendidas como menções aos Novos Credores Estrangeiros, conforme aplicável, que passam a integrar o conceito de Partes Garantidas e substituem os Credores Estrangeiros Originais.

2.2.1. As Partes acordam que, observada a Condição Suspensiva, quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária em favor das Partes Garantidas deverão ser lidas e interpretadas como estendidas e constituídas aos Novos Credores Estrangeiros, e qualquer referência ao termo "Partes Garantidas" no Contrato se referirá aos Novos Credores Estrangeiros.

2.3. As Partes resolvem incluir a Cláusula 5.5 ao Contrato e renumerar as cláusulas subsequentes, para reconhecer expressamente que o Agente de Garantia Local terá poderes para representar, individualmente, todas as Partes Garantidas, não sendo necessária a assinatura individual de cada uma das Partes Garantidas para que um aditamento seja considerado plenamente válido e eficaz, de forma que a nova Cláusula 5.5. passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.5. O Agente de Garantias Local terá poderes para representar, individualmente, para todos os efeitos do Contrato, todos os Credores Estrangeiros (atuais ou futuros) e todos os Provedores de Hedge (atuais ou futuros) que vierem a se beneficiar da Cessão Fiduciária objeto do Contrato, com plenos poderes para assinar aditivos ao Contrato, não sendo necessária a assinatura individual de cada uma das Partes Garantidas para que um aditamento seja considerado plenamente válido e eficaz."

2.4. As Partes resolvem substituir o **Anexo V** do Contrato pelo constante da versão consolidada no **Apenso C** constante deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações aos Novos Credores Estrangeiros de forma que o **Anexo V** do Contrato passa a vigorar conforme sua versão consolidada, constante no **Apenso C** ao Aditamento.

2.5. As Partes resolvem que na data da celebração dos Novos Contratos de Hedge será formalizado o Sétimo Aditamento, conforme sua versão constante no **Apenso D** ao Aditamento, sem que seja necessária qualquer aprovação adicional das Partes Garantidas.

3. FORMALIDADES

3.1. As Fiduciantes e a Devedora, neste ato, obrigam-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Fiduciantes e/ou pela Devedora, de vias físicas ou, quando assinado de forma eletrônica, vias digitais (*pdf*) deste Aditamento integralmente assinadas por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de registro deste Aditamento ou averbação de seus eventuais aditamentos à margem dos registros realizados (i) no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2.181.389, (ii) no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.498.232, (iii) no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sob o nº 375227, e (iv) no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1024043, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato; e

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento, nos termos acima, fornecer ao Agente de Garantias Local 1 (uma) via original devidamente registrada em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos mencionado no item acima, ou via digital (*pdf*) contendo a chancela dos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato.

3.1.1. A celebração do Aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos do Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

3.2. Se as Fiduciantes e/ou a Devedora não realizarem as averbações nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima, qualquer das Partes Garantidas ou o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e contratados pela Fiduciante (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e em nome e benefício das Partes Garantidas), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais averbações em nome, por conta e às expensas das Fiduciantes (ou, em caso de descumprimento pelas Fiduciantes, às expensas das Partes Garantidas, sem prejuízo da obrigação das Fiduciantes reembolsarem as Partes Garantidas).

3.2.1. As eventuais averbações do presente Aditamento efetuadas pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, não isentam a Devedora e as Fiduciantes de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

3.3. Todas as despesas com tais averbações deverão ser arcadas pelas Fiduciantes e pela Devedora, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 13.1 do Contrato.

3.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pelas Fiduciantes e/ou pela Devedora não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4. PROCURAÇÃO

4.1. Os poderes descritos na Cláusula 7.6 do Contrato são ora conferidos às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, conforme alterações previstas neste Aditamento, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do modelo constante no **Apenso C** a este Aditamento, que poderá ser substabelecida pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantias Local, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada, nesta data, como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e na Cláusula 7.6 do Contrato, durante a vigência do Contrato, as Fiduciárias por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a manter a procuração outorgada às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pelas Fiduciárias, sempre que solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas).

4.1.2. As Fiduciárias comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, ao Agente de Garantias Local, um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor das Partes Garantidas, e conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), que disponha dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

4.1.3. O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas e os Novos Credores Estrangeiros caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1 acima ou na Cláusula 7.6 do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.

5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Todos os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 4 do Contrato são, neste ato, reafirmadas pelas Fiduciárias e pela Devedora, conforme o caso, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo Aditamento são ratificadas neste ato, e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.

7. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

7.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil. As Fiduciantes neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

7.2. As Fiduciantes obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Se qualquer cláusula deste Aditamento for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Aditamento, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

8.2. O Aditamento deverá (i) vincular as Fiduciantes, a Devedora e seus sucessores, e (ii) beneficiar as Partes Garantidas e seus sucessores e cessionários.

8.3. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica deste Aditamento, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse Aditamento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.


E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

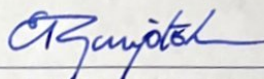
(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do Sexto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.



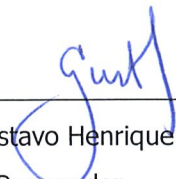
Por: Eduardo Antonio Gori Sattamini
Cargo: Diretor Presidente



Por: Eduardo Takamori Guiyotoky
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

(Página de Assinaturas do Sexto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e
Outras Avenças)

GDF INTERNATIONAL



Por: Gustavo Henrique Labanca Novo
Cargo: Procurador

(Página de Assinaturas do Sexto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC




Por: Antoine Rezé
Cargo: Authorized Signatory




Por: Jean-Christophe Lincourt-Ethier
Cargo: Authorized Signatory

(Página de Assinaturas do Sexto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Por: **Marcio Lopes dos Santos Teixeira**
Cargo: **RG: 46.894.863-6**
CPF: 369.268.408-81

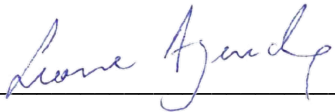

Por: **Bruna Vasconcelos Monteiro**
Cargo: **RG:38.675.901-7 SSP/SP**
CPF:356.140.478-24

(Página de Assinaturas do Sexto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



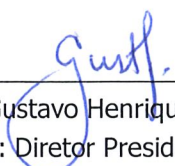
Por: Lesli Gonzalez
Cargo: Supervisora



Por: Leone Azevedo
Cargo: Especialista

(Página de Assinaturas do Sexto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG




Por: Gustavo Henrique Labanca Novo
Cargo: Diretor Presidente




Por: Joaquim Jordão Saboia
Cargo: Diretor Financeiro

(Página de Assinaturas do Sexto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e
Outras Avenças)

Testemunhas:

1. 
Nome: RENATA N. RESST BARCOS DAVID
RG: 08740.158-4 Detran/RJ
CPF/MF: 002.291.987-24

2. 
Nome: ANA CAROLINA E. DE LIMA
RG: 11664819-7
CPF/MF: 085.025.747-60

APENSO A AO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

PARTES GARANTIDAS

A. Credores Remanescentes do USD Facility Original e dos Contratos de Hedge Contingente Originais:

- 1. CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.380.627/0001-80 ("**Crédit Agricole**");
- 2. MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.928.760/0001-16 ("**Mizuho**");
- 3. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.120/0001-77 ("**SMBC**");
- 4. SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.641.405/0001-22 ("**Société Générale**");
- 5. MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.415/0001-72 ("**MUFG**" ou "**Offshore Account Bank**");
- 6. MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado, na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros Originais e Novos Credores Estrangeiros ("**Facility Agent**");
- 7. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros Originais e Novos Credores Estrangeiros ("**Intercreditor Agent**");
- 8. BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 ("**Provedor de Hedge I**");
- 9. BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.647.891/0001-71 ("**Provedor de Hedge II**");

10. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“**Provedor de Hedge III**” e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, “**Provedores de Hedge**”);

11. INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque (“**Intesa Sanpaolo**”);

B. Novos Credores Estrangeiros

1. CITIBANK N.A., instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, agindo por meio de sua filial localizada em São Paulo, com endereço em na Avenida Paulista, 1111, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Citibank**”);

2. BANK OF CHINA LIMITED, PARIS BRANCH, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 23-25 Avenue de la Grande Armée, 75116, Cidade de Paris, França (“**Bank of China**”);

3. CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 86-88 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França (“**CCB Paris**”);

4. CHINA CONSTRUCTION BANK, AGENCIA EN CHILE, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Santiago, com endereço em Isidora Goyenechea 2800, 30º andar, Las Condes, Cidade de Santiago, Chile (“**CCB Chile**”);

5. BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A., instituição financeira constituída sob as leis da Espanha, com endereço em Plaza de San Nicolas, nº 4, 48005, Cidade de Bilbao, Espanha (“**Bilbao**”);

6. INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 73 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França (“**ICBC**”);

7. JPMORGAN CHASE BANK, N.A., instituição financeira constituída sob as leis do Estado de Nova Iorque, com endereço em 500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01, Newark, DE 19713-2107, Estados Unidos (“**JPMorgan**”);

8. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, agindo por meio de sua filial localizada em Luxemburgo (“**Santander Luxemburgo**”).

APENSO B AO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

PARTES RETIRANTES

- 1. BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7th Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.498.596/0001-15 ("**BNP Paribas**");
- 2. ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque ("**ING**");
- 3. ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010 ("**AFI-COM-010**");
- 4. ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011 ("**AFI-COM-011**");
- 5. ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012 ("**AFI-COM-012**");
- 6. ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014 ("**AFI-COM-014**");
- 7. ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016 ("**AFI-COM-016**");
- 8. CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, **agindo** por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque ("**Credit Industriel**");

9. SEINE FUNDING LLC, instituição financeira constituída sob as leis de Delaware, com sede em 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware ("**Seine**"); e

10. THE BANK OF NOVA SCOTIA, instituição financeira constituída sob as leis do Canadá, com sede na King Street West, 44 Toronto, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.556.171/0001-15 ("**Scotiabank**");

APENSO C AO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"),

de um lado, como alienantes fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("**Fiduciantes**"),

(1) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**EBE**");

(2) GDF INTERNATIONAL, sociedade por ações, com sede na 1 Place Smuel de Champlain, 92400, Cidade de Courbevoie, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**GDFI**"); e

(3) CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de Dépôt et Placement u Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**CDPQ**");

de outro lado, como partes garantidas (em conjunto, "**Partes Garantidas**"),

(4) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(5) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jacarandá, sala 3, Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura

deste instrumento, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Garantidas listadas no Anexo VI ("Agente de Garantias Local");

como interveniente anuente ("**TAG**" ou "**Companhia**"),

(6) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, CEP 22210-901, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Emissora**" ou "**TAG**");

sendo as Partes Garantidas em conjunto com as Fiduciárias, com o Agente de Garantias Local e com a TAG doravante denominadas "**Partes**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 10 de maio de 2019, a Aliança e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*", conforme aditada de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Emissora, na qualidade de sucessora da Aliança ("**Debêntures**"), no valor total de R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão, ("**Emissão**") para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta Restrita**"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**");

(B) em 26 de abril de 2019, a Companhia e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap ("**Contratos de Hedge Contingente**"), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Devedora junto aos Provedores de Hedge ("**Hedge**" e, em conjunto com a Emissão e o USD Facility, os "**Financiamentos**");

(C) em 26 de setembro de 2023, a Emissora, na qualidade de devedora, os credores estrangeiros de tempos em tempos identificados no USD Facility (conforme definido abaixo (os "**Credores Estrangeiros**"), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o Agente de Garantias Internacional celebraram um Facility Agreement ("**USD Facility**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão e com os Contratos de Hedge Contingente, os "**Instrumentos de Crédito**"), que rege os termos e condições do novo financiamento contratado pela Companhia junto aos Credores Estrangeiros, no valor total de US\$2.055.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e cinco milhões de dólares), com a finalidade de quitar integralmente a dívida objeto do Facility Agreement, celebrado pela Emissora e determinados credores, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares), conforme aditado de tempos em tempos ("**USD Facility Original**");

(D) nesta data, as Fiduciárias são as únicas e legítimas titulares de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Companhia ("**Ações TAG**");

(E) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Emissora nos termos dos Instrumentos de Crédito, as Fiduciárias se obrigaram a alienar fiduciariamente as Ações TAG, em favor das Partes Garantidas, observados os termos e condições abaixo;

(F) o Agente de Garantias Local assina o Contrato em benefício das Partes Garantidas, que estão vinculadas ao Contrato para todos os fins, na qualidade de agente de garantias, nos termos da Cláusula 10.1(b) e (e) do *Intercreditor Agreement*;

ISTO POSTO, as Partes celebram o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído nos Instrumentos de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.3. As Partes desde já concordam que o presente Contrato será considerado um "*Onshore Security Document*" ou um "Contrato de Garantia", conforme o caso, para todos os fins dos Instrumentos de Crédito.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das operações previstas nos Instrumentos de Crédito, nos termos definidos em tais contratos e documentos, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (todos esses em conjunto, os "**Documentos da Operação**"), obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente de Garantias Local), honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**") (descrição esta que, esclarece-se, visa apenas atender

requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos das Partes Garantidas), as Fiduciantes, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, **alienam fiduciariamente**, em garantia prestada em favor de todas as Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de acordo com as disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("**Alienação Fiduciária**"):

(a) a totalidade das Ações TAG, representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da TAG, de titularidade das Fiduciantes, as quais, para os fins e efeitos do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no Anexo II ao presente Contrato, bem como todas as vantagens e direitos que forem atribuídos às Ações TAG, todas as ações derivadas das Ações TAG por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações TAG e quaisquer bens ou títulos nos quais os direitos de participação sejam convertidos (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e Ações TAG resultantes de fusão, cisão, incorporação, permuta ou reorganização societária) e, no caso do exercício do direito de subscrição de novas ações, as novas ações representativas do capital da TAG, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Fiduciantes na TAG, limitados à representação de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da TAG, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas Fiduciantes (em conjunto, as "**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); e

(b) observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo, os direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, às Fiduciantes em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos ou remuneração (os "**Rendimentos**" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os "**Bens Alienados Fiduciariamente**").

2.1.1. As Partes concordam que, a partir desta data, os Rendimentos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos a serem distribuídos pela TAG em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, devem observar, conforme aplicável, os termos dos Instrumentos de Crédito e do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado nesta data entre a Devedora, a Emissora, as Partes Garantidas, o Agente de Garantias Local e o Banco Bradesco S.A.

2.2. Os certificados, cautelas, livro de registro de ações nominativas da TAG ("**Livro de Registro**"), livro de transferência de ações da TAG ("**Livro de Transferência**") e/ou outros documentos representativos dos Bens Alienados Fiduciariamente (em conjunto, "**Documentos Comprobatórios**") deverão ser mantidos na sede da TAG, devendo ser

entregues cópias autenticadas de tais Documentos Comprobatórios ao Agente de Garantias Local no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato.

2.2.1. O Livro de Registro e o Livro de Transferência serão mantidos sob a guarda e custódia da TAG, sendo uma cópia autenticada das páginas destes comprovando a averbação da alienação fiduciária objeto do presente Contrato entregues no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, o Agente de Garantias Local poderá requerer à TAG, por escrito, a apresentação do Livro de Registro e/ou do Livro de Transferência para a realização de anotações e registros legais, os quais serão feitos pela TAG, o que deverá ocorrer nos 3 (três) Dias Úteis seguintes ao recebimento do requerimento pela TAG. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente virem a ser mantidas sob custódia, eletrônica ou não, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.4 abaixo.

2.3. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimentos" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão da TAG que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Fiduciantes, após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer ações de emissão da TAG recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Fiduciantes (direta ou indiretamente), por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("**Novas Ações**"); e (ii) observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, às Fiduciante relacionados a tais Novas Ações ("**Direitos Adicionais**") e, em conjunto com as Novas Ações, os "**Bens Adicionais**").

2.3.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.3 acima e observado o disposto nos Instrumentos de Crédito e na Cláusula 3 abaixo, as Fiduciantes compromete-se, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo presente, a (i) subscreverem e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Novas Ações; (ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Ações, celebrarem um aditamento a este Contrato e, entregá-lo ao Agente de Garantias Local, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.3 acima; e (iii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira abaixo.

2.4. A Alienação Fiduciária resulta na transferência às Partes Garantidas da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Fiduciantes, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.5. Para fins da Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

2.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências que estiverem ao seu alcance no sentido de assegurar às Partes Garantidas a manutenção de preferência legal com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo do direito das Partes Garantidas de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas caso as Partes Garantidas deixem de ter preferência legal com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato e/ou nos Instrumentos de Crédito.

2.7. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, o Agente de Garantias Local, na qualidade de representante das Partes Garantidas, também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer todos os direitos oferecidos pela propriedade plena e a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

3. FORMALIDADES

3.1. As Fiduciantes e a TAG, neste ato, obrigam-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de registro deste Contrato ou averbação de seus eventuais aditamentos em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes domiciliadas no Brasil, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato; e

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de deferimento do registro ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente registradas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio de cada uma das Partes domiciliadas no Brasil ao Agente de Garantias Local, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato.

3.1.1. Em caso de necessidade de realização de um aditamento ao presente Contrato, as Fiduciantes e a TAG obrigam-se a tomar todas as providências previstas no presente Contrato, incluindo, sem limitação, as averbações nos competentes cartórios. A celebração do referido aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

3.1.2. Não obstante o disposto acima, os custos para averbação de eventuais aditamentos ao presente contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos serão arcados pelas Fiduciantes observado que (i) será realizado um aditamento ao final do período de sindicalização do USD Loan; (ii) após referido período, aditamentos serão realizados uma única vez por ano; e (iii) enquanto estiver em curso um evento

de inadimplemento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, serão realizados aditamentos a qualquer tempo.

3.2. As Fiduciantes e a TAG, neste ato, obrigam-se a no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato assim como após qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer Novas Ações, apresentar ao Agente de Garantias Local e às Partes Garantidas, evidência da averbação no Livro de Registro da presente Alienação Fiduciária, conforme disposto nos artigos 40 e 100, (I), (f), da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a seguinte anotação:

“Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG (“**Companhia**”), nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade das Acionistas (“**Acionistas**”), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos às Acionistas foram alienadas fiduciariamente em favor das Partes Garantidas (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) para garantir as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), tudo de acordo e conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado por Engie Brasil Energia S.A., GDF International, Caisse de dépôt et placement du Québec, VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as Partes Garantidas, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Todas as ações, bens e ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela Companhia, sem a prévia aprovação das Partes Garantidas, exceto nas hipóteses previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia.”

3.3. Se as Fiduciantes e/ou a TAG não efetuarem os registros previstos na Cláusula 3.1 acima, qualquer das Partes Garantidas ou o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e contratados pelas Fiduciantes (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e em nome e benefício das Partes Garantidas), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais registros em nome, por conta e às expensas das Fiduciantes (ou, em caso de descumprimento pelas Fiduciantes, às expensas das Partes Garantidas, sem prejuízo da obrigação das Fiduciantes reembolsar as Partes Garantidas).

3.3.1. Os eventuais registros do presente Contrato efetuados pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, não isentam a TAG e as Fiduciantes de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

3.4. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente virem a ser mantidas sob custódia, eletrônica ou não, após a celebração deste Contrato, as Fiduciantes e a TAG deverão providenciar o registro da Alienação Fiduciária junto ao custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do início de tal custódia,

devendo as Fiduciantes apresentarem ao Agente de Garantias Local, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida custódia, comprovação de tal registro, mediante o envio do extrato da conta de custódia, bem como da declaração da instituição financeira depositária, evidenciando a Alienação Fiduciária criada, respeitados, se houver, outros prazos exigidos pelas instituições financeiras depositárias das Ações Alienadas Fiduciariamente para efetuar tal registro.

3.5. Todas as despesas com tais registros deverão ser arcadas pelas Fiduciantes, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo.

3.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pelas Fiduciantes e/ou pela TAG não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

3.7. Para os fins legais, as Fiduciantes apresentam, neste ato, a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia constitui o Anexo III a este Contrato.

4. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato, as Fiduciantes e a TAG, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se, concordam e se comprometem, de forma não solidária entre si, a:

(a) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo o ônus resultante deste Contrato, observado um prazo de cura de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis em caso de penhora, sequestro, arresto, qualquer outra medida judicial ou administrativa que tenha o condão de onerar uma parte material dos Bens Alienados Fiduciariamente, e comunicar imediatamente ao Agente de Garantias Local sobre a ocorrência de qualquer evento que possa acarretar a depreciação ou perecimento dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária, e, mediante solicitação das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(c) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias e exigidas pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir o exercício, pelas Partes Garantidas, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

(d) defender, tempestivamente, às suas custas e expensas, os direitos do Agente de Garantias Local e das Partes Garantidas sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local indenizados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(e) notificar o Agente de Garantias Local (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a ingresso ou perda em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo as Fiduciantes, a TAG e/ou suas sociedades controladas e/ou coligadas) que possa depreciar ou afetar negativamente a garantia ora prestada neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação;

(f) fornecer ao Agente de Garantias Local quaisquer informações e documentos justificadamente solicitados com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor caso haja ordem judicial, legal ou regulatória neste sentido;

(g) permitir as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local inspecionarem todos os Documentos Comprobatórios, bem como a eventuais acordos ou contratos arquivados na sede das Fiduciantes com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e permitir às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local produzirem quaisquer cópias dos referidos Documentos Comprobatórios durante o horário comercial, conforme solicitado pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), mediante aviso prévio por escrito entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na hipótese de qualquer evento de inadimplemento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, as providências poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio, mantendo-se a obrigação de confidencialidade em relação a quaisquer informações recebidas no âmbito deste Contrato;

(h) não aprovar a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que: (i) tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas); e (ii) sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato e nos termos da aprovação por escrito das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas);

(i) pagar em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto: (i) quando o não cumprimento das obrigações de pagamento não resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido em cada um dos Instrumentos de Crédito); ou (ii) a obrigação esteja sendo contestada de boa-fé pelas Fiduciantes ou pela TAG, conforme aplicável, na esfera judicial ou administrativa e estejam sendo tomadas todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente e as provisões tenham sido realizadas de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis;

(j) tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer dos Documentos da Operação como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos dos Documentos da Operação;

(k) requerer a aprovação do Banco Central, quando necessária, sempre que, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, tenha que ser efetuada qualquer remessa às Partes Garantidas no exterior, responsabilizando-se, inclusive pelos tributos, custos, multas ou encargos incidentes, bem como celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar todas as remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar essas remessas, disponibilizando qualquer documentação que seja necessária;

(l) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados às Partes Garantidas por meio deste Contrato, por qualquer outro Documento da Operação ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

(m) exceto conforme as disposições dos Documentos da Operação ou mediante o consentimento prévio e por escrito das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), abster-se de, direta ou indiretamente, (i) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou a eles relacionado, salvo (1) os ônus resultantes deste Contrato; e (2) quaisquer ônus constituídos em virtude de procedimentos judiciais e/ou administrativos nos quais as Fiduciantes e/ou qualquer entidade de seu grupo econômico seja parte, desde que, na hipótese deste item (2), tais ônus sejam devidamente elididos por ela no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da ciência de sua constituição;

(n) na hipótese de ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelas Partes Garantidas de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados

Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas nos termos deste Contrato; e

(o) cumprir integralmente todas as suas obrigações assumidas decorrentes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que é parte.

As obrigações aqui previstas devem ser cumpridas pelas Fiduciantes e pela TAG, podendo as Partes Garantidas declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a garantia prevista neste Contrato em caso de descumprimento de tais obrigações, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

4.1.1. As obrigações aqui dispostas são assumidas pelas Fiduciantes (e quaisquer outras partes que se tornem acionistas da TAG de tempos em tempos) em caráter não solidário com tais novos acionistas e na proporção de sua participação na TAG.

4.1.2. As obrigações previstas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas previstas em qualquer dos Documentos da Operação.

4.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos demais Documentos da Operação, as Fiduciantes e a TAG declaram e garantem, de forma individual e não solidária, que:

(a) é sociedade devidamente constituída, validamente existente de acordo com a legislação, regulamentação e exigências aplicáveis, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

(b) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;

(c) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Fiduciantes e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro, sendo que nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da TAG;

(d) as Fiduciantes são as únicas e legítimas titulares e proprietárias dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo que todas as Ações Alienadas Fiduciariamente se encontram totalmente subscritas e integralizadas;

(e) na data do presente Contrato, os Bens Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, ou restrições para excussão de tais Bens Alienados Fiduciariamente;

(f) não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos de terceiros; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando as Fiduciantes a emitir ações ou títulos conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; (viii) disposições ou cláusulas contidas em qualquer acordo, contrato ou avenças celebrado pelas Fiduciantes que de qualquer

forma vede ou limite a Alienação Fiduciária e/ou (ix) outros acordos contratuais referentes à compra dos Bens Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social da TAG ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da TAG que restrinjam a excussão das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente, e não há quaisquer acordos pendentes ou direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza por terceiros relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a excussão das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do presente Contrato;

(g) após o cumprimento das demais formalidades descritas no presente Contrato, a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente de acordo com este Contrato constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal para os fins do presente Contrato;

(h) não existe qualquer (i) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinja a excussão da Alienação Fiduciária; ou (ii) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ou ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens Alienados Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Fiduciantes declaram e garantem que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(i) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais, sendo que não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na sua situação econômica e financeira;

(j) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: (i) violam o seu estatuto ou qualquer deliberação societária; (ii) violam disposições da legislação vigente aplicável; (iii) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, constituem renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que a vinculem ou afetem; (iv) resultam na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou constituirão condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou (v) violam qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente;

(k) tem plena ciência dos termos e condições dos Documentos da Operação, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento, os quais podem vir a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado das dívidas garantidas pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, nos termos da lei, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos dos Documentos da Operação; e

(l) a constituição da Alienação Fiduciária será realizada no melhor interesse das Fiduciantes, não sendo outorgada pelas Fiduciantes a título gratuito.

4.2.1. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas previstas em qualquer dos Documentos da Operação.

4.2.2. As Fiduciantes e a TAG, conforme o caso, obrigam-se a notificar o Agente de Garantias Local em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso qualquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato torne-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta.

4.3. As Fiduciantes indenizarão e reembolsarão o Agente de Garantias Local e as Partes Garantidas, bem como seus respectivos sucessores, cessionários e diretores e conselheiros (cada um, uma "**Parte Indenizada**"), e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por quaisquer danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada (i) em decorrência de quaisquer passivos, contingências, ações, débitos ou processos judiciais ou administrativos referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente, decorrentes de conduta culposa ou dolosa imputada judicialmente às Fiduciantes; ou (ii) em decorrência da inveracidade, incorreção relevante ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste Contrato, observado que a indenização tratada nesta Cláusula não poderá ser exigida, por nenhuma Parte Indenizada, no caso de perdas, reclamações, danos, obrigações, prejuízos e despesas em que for verificado, em decisão final transitada em julgado, que tenha resultado de dolo de qualquer Parte Indenizada.

5. NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS LOCAL

5.1. As Fiduciantes e a TAG reconhecem que as Partes Garantidas nomearam, por meio do *Intercreditor Agreement* celebrado nesta data entre as Partes Garantidas, o Agente de Garantias Local e as demais partes ali identificadas (conforme aditado de tempos em tempos, o "**Intercreditor Agreement**"), o Agente de Garantias Local como seu representante, para agir em conformidade com as instruções das Partes Garantidas nos termos do *Intercreditor Agreement*, e ter acesso a toda e qualquer informação com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, com poderes para praticar todos os atos necessários ou relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme instrução das Partes Garantidas, e ao cumprimento ordinário das obrigações previstas neste Contrato, tudo nos limites de suas atribuições previstas neste Contrato, no *Intercreditor Agreement*, e conforme previamente acordado pelas Partes Garantidas e em benefício das Partes Garantidas.

5.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente de Garantias Local, incluindo as limitações à responsabilidade dele por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente de Garantias Local, estarão sujeitos ao disposto no *Intercreditor Agreement* e serão de natureza meramente administrativa.

5.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas às Fiduciárias pelo Agente de Garantias Local, em nome e benefício das Partes Garantidas, sobre qualquer manifestação futura das Partes Garantidas, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pelas Fiduciárias e/ou pela TAG, conforme aplicável.

5.4. O Agente de Garantias Local terá poderes para representar as Partes Garantidas em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais, incluindo para fins do artigo 18 do Código de Processo Civil.

5.5. O Agente de Garantias Local terá poderes para representar, individualmente, para todos os efeitos do Contrato, todos os Credores Estrangeiros (atuais ou futuros) e todos os Provedores de Hedge (atuais ou futuros) que vierem a se beneficiar da Cessão Fiduciária objeto do Contrato, com plenos poderes para assinar aditivos ao Contrato, não sendo necessária a assinatura individual de cada uma das Partes Garantidas para que um aditamento seja considerado plenamente válido e eficaz.

5.6. Excepcionalmente, nos termos deste Contrato, as Partes concordam que o Agente de Garantias Local poderá ser solicitado a realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

5.6.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 5.6, as Partes Garantidas e/ou as Fiduciárias, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente de Garantias Local, dentro do prazo estabelecido por tal Agente de Garantias Local, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente de Garantias Local e de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula.

5.6.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, o Agente de Garantias Local realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para moeda estrangeira, na quantia especificada pelas Partes Garantidas (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente de Garantias Local realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações das Partes Garantidas.

5.6.3. O Agente de Garantias Local (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo dia útil subsequente ao dia útil em que receber instrução das Partes Garantidas para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação das Partes Garantidas, até o mais tardar (a) no segundo dia útil subsequente ao dia útil em que houver moeda estrangeira disponível para transferência; e (b) no segundo dia útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("**ROF**"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

5.6.4. O Agente de Garantias Local não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelas Partes Garantidas, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

5.7. O Agente de Garantias Local não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

6. DIREITOS DE VOTO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, as Fiduciárias poderão exercer seus direitos de voto, previstos em lei e no estatuto social da TAG, desde que não violem os termos e condições previstos no presente Contrato ou, por qualquer outra forma, tenha um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, a necessidade de prévio consentimento das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local, conforme instruções das Partes Garantidas, em se tratando de deliberação sobre as matérias relacionadas nos Instrumentos de Crédito para as quais se exija a prévia e expressa anuência das Partes Garantidas, incluindo, mas sem se limitar, as seguintes hipóteses:

- (a) a alteração do objeto social da Companhia de forma substancial em relação às atividades atualmente exercidas;
- (b) a incorporação, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário da Companhia (exceto pela Incorporação Reversa ou conforme permitido nos Instrumentos de Crédito), bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia;
- (c) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (d) a redução do capital social da Companhia, ressalvados os casos permitidos nos Instrumentos de Crédito;
- (e) a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos permitidos nos Instrumentos de Crédito;
- (f) a constituição de ônus, a outorga de garantias a quaisquer terceiros e outras operações, exceto se permitidos nos Instrumentos de Crédito;
- (g) emissão de bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto na forma permitida nos termos dos Instrumentos de Crédito; e
- (h) alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens, em desacordo com os Instrumentos de Crédito.

6.2. Tendo ocorrido a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, todos e quaisquer direitos de voto só poderão ser exercidos mediante o prévio

consentimento por escrito das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local, conforme instruções das Partes Garantidas, ressalvado que as eleições dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia não estão sujeitas ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A TAG não deverá registrar ou implementar qualquer voto das Fiduciantes que viole os termos e condições previstos no presente Contrato e nos Documentos da Operação (salvo se de outra forma autorizado pelos Documentos da Operação), ou que, por qualquer outra forma, tenha um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da alienação fiduciária ora instituída. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será nula de pleno de direito, assegurado às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, conforme instruções das Partes Garantidas, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

6.4. As Fiduciantes e a TAG obrigam-se a comunicar o Agente de Garantias Local, com cópia às Partes Garantidas com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva assembleia geral, sobre a convocação de qualquer evento deliberativo das Fiduciantes contemplado nesta Cláusula Sexta. As Fiduciantes obrigam-se a comparecer e a exercer ou não exercer o seu direito de voto, nos termos desta Cláusula Sexta, e as Fiduciantes e/ou a TAG deverão enviar para o Agente de Garantias Local, com cópia para as Partes Garantidas, cópia da ata contendo as deliberações eventualmente aprovadas, em até 2 (dois) Dias Úteis da realização do evento. O Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por sua vez, compromete-se a informar as Fiduciantes o posicionamento das Partes Garantidas com relação à matéria em deliberação em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização do referido evento, sendo que a falha das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia Local, conforme instruções das Partes Garantidas, em informar o posicionamento das Parte Garantidas no prazo aqui estipulado liberará as Fiduciantes a votar o tema como lhe convir.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, consolidar-se-á nas Partes Garantidas a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo as Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores, em benefício das Partes Garantidas, às expensas das Fiduciantes, excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, de forma *pro rata*, considerando o saldo devedor das Obrigações Garantidas, podendo vender, ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra, ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente por meio de leilão público ou venda privada conduzida de maneira comercialmente razoável e por preço que não seja vil, podendo celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar todas as remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar essas remessas, dar quitação e assinar, em seu nome e/ou em nome das Fiduciantes, quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para

satisfação, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, ficando as Partes Garantidas devidamente autorizadas e investidas de plenos poderes pelas Fiduciantes para tomarem todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, podendo, ainda, representar as Fiduciantes perante o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins do Contrato, ficando sob responsabilidade exclusiva das Fiduciantes quaisquer tributos, custas, multas e/ou outros encargos incidentes que venham a ser exigidos das Fiduciantes, das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local, conforme respectiva legislação aplicável.

7.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 7.1, para fins de suporte ao processo de venda, tão somente para obtenção de referência do preço dos Bens Alienados Fiduciariamente ("**Preço de Referência**"), as Partes Garantidas deverão, em até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência de um evento de execução da garantia, selecionar e contratar uma empresa de consultoria independente e de boa reputação e/ou bancos de investimento de primeira linha, para preparar 1 (um) laudo de avaliação dos Bens Alienados Fiduciariamente, cujo custo será arcado pelas Fiduciantes ("**Avaliador**" e "**Laudo de Avaliação**", respectivamente).

7.1.2. Para assegurar que o processo de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente seja conduzido de forma justa, competitiva e transparente, com o objetivo de obter as condições mais favoráveis possíveis, as Partes Garantidas concordam em (i) envidar melhores esforços para maximizar o número de ofertantes, em processo competitivo de venda, e (ii) envidar melhores esforços para vender os Bens Alienados Fiduciariamente por preço que seja igual ou superior ao Preço de Referência. Fica desde já acordado que o a venda dos Bens Alienados Fiduciariamente por valor abaixo do Preço de Referência não configurará descumprimento do disposto nesta Cláusula, vedado apenas o preço vil, nos termos da legislação aplicável.

7.1.3. Neste ato, as Partes confirmam expressamente sua integral concordância, em caso específico de um evento de execução da garantia, com a alienação, cessão e/ou transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelas Partes Garantidas por venda privada conduzida nos termos deste Contrato, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja vil.

7.2. A eventual execução parcial da garantia ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício das Partes Garantidas, nem importa na exoneração da Alienação Fiduciária, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

7.3. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou do Agente de Garantias Local, qualquer valor pago às Partes Garantidas, a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos

de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, salvo exclusivamente no caso de sub-rogação contra a TAG após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. As Fiduciantes reconhece, portanto: (i) que, exceto exclusivamente no caso de sub-rogação contra a TAG após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, não terá qualquer pretensão ou ação contra a TAG ou contra os compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente acerca da execução dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação (exceto exclusivamente no caso de sub-rogação contra a TAG após a liquidação integral das Obrigações Garantidas) não implica em enriquecimento sem causa da TAG ou dos compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente.

7.4. Caso os recursos apurados após a excussão da Alienação Fiduciária não sejam suficientes para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Fiduciantes permanecerão obrigadas pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e dos Documentos da Operação.

7.5. A Alienação Fiduciária aqui constituída será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pelas Fiduciantes, ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação, e a Alienação Fiduciária e as demais garantias poderão ser executadas de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia.

7.6. Neste ato, as Fiduciantes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local como seus bastantes procuradores (inclusive tendo as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva) para tomarem, em nome das Fiduciantes, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
- (b) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (c) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Fiduciantes o que eventualmente sobejar;
- (d) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, a agência reguladora à qual as Fiduciantes estejam sujeitas, se for o caso, o Banco Central do Brasil, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que

sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

(e) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência, as alterações no estatuto social da TAG e no livro de registro de ações da TAG e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, transferindo a titularidade destes a quaisquer terceiros, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(f) representar as Fiduciantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do presente Contrato e excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio;

(g) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual as Fiduciantes estejam sujeitas, caso aplicável, agência reguladora à qual as Fiduciantes estejam sujeitas, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e

(h) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

7.7. Os poderes descritos na Cláusula 7.6 são adicionalmente conferidos às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo IV a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantias Local, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada, na presente data, como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

7.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7 acima, durante a vigência do presente Contrato, as Fiduciantes por este ato, de forma irrevogável e irretratável,

obrigam-se a manter a procuração outorgada às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pelas Fiduciantes, sempre que solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas).

7.7.2. As Fiduciantes comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, ao Agente de Garantias Local um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor das Partes Garantidas e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), disponha dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

7.7.3. O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas caso não receba a procuração prevista na Cláusula 7.8 acima devidamente renovada nos prazos acima indicados.

7.8. As Fiduciantes neste ato renunciam, em favor das Partes Garantidas e do Agente de Garantias Local, na qualidade de representante das Partes Garantidas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.

8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Quaisquer importâncias recebidas pelas Partes Garantidas, por meio do exercício das medidas previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, deverão ser por ela aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas de acordo com os termos e condições entre elas estabelecido. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, incluindo quaisquer despesas relativas à execução deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, quaisquer importâncias recebidas excedentes às Obrigações Garantidas deverão ser devolvidas pelas Partes Garantidas às Fiduciantes no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de disponibilidade de referidas importâncias excedentes.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS CONTRA AS FIDUCIANTES

9.1. No exercício de seus direitos ou de quaisquer remédios contra as Fiduciantes sob o presente Contrato, previsto em lei ou neste Contrato, as Partes Garantidas, diretamente, ou qualquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos e os remédios a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhes disserem respeito, e nenhuma omissão ou atraso das Partes Garantidas ou de quaisquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou remédios ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Fiduciantes de qualquer obrigação sob o presente, nem diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos e remédios, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável.

10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Fiduciantes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato, e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a TAG e as próprias Fiduciantes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Fiduciantes, não obstante:

- (a) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;
- (b) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes (incluindo os Instrumentos de Crédito), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos da Operação;
- (c) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Documentos da Operação;
- (d) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos da Operação no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação; e
- (e) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido aditamento ao presente Contrato nos termos e prazos previstos na Cláusula Terceira acima, não sendo tal aditamento considerado uma condição de validade do ônus constituído pelo presente Contrato.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

11.2. Ocorrendo o pagamento integral das Obrigações Garantidas (tal pagamento devendo ser confirmado por escrito pelas Partes Garantidas, com cópia ao Agente de Garantias Local), este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo as Fiduciantes arcarem com todos os custos incorridos para esse propósito.

11.3. A presente garantia ficará automaticamente liberada de pleno direito pelas Partes Garantidas, as quais deverão entregar às Fiduciantes, se assim solicitada por estas, termo de quitação e liberação da presente garantia, em termos e condições necessários à liberação da presente garantia junto aos Cartórios de Títulos e Documentos competentes no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis do pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas.

11.3.1. Na hipótese de as Fiduciantes desejarem quitar antecipadamente a totalidade das Obrigações Garantidas mediante um Refinanciamento Permitido, as Fiduciantes comunicarão sua intenção às Partes Garantidas mediante envio de notificação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data prevista para o evento de liquidação, devendo as Partes Garantidas entregarem às Fiduciantes o termo de quitação e liberação referido acima no 1º (primeiro) Dia Útil após a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

11.3.2. Na hipótese de as Fiduciantes desejarem quitar antecipadamente a totalidade das Debêntures ou do USD Facility mediante um Refinanciamento Permitido, as Fiduciantes comunicarão sua intenção às Partes Garantidas mediante envio de notificação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data prevista para o evento de liquidação, devendo as Partes Garantidas celebrarem, no 1º (primeiro) Dia Útil após a efetiva liquidação das Debêntures ou do USD Facility, aditamento ao presente Contrato para compartilhamento da garantia com os novos credores e quitação da dívida objeto de liquidação antecipada, conforme o caso.

11.3.3. As Partes Garantidas nomeiam o Agente de Garantia Local como seu bastante procurador para, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, assinar em seu nome o termo de quitação e liberação ou o aditamento que vier a ser necessário ao estrito cumprimento desta cláusula.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato deverá ser feita sempre por escrito, via carta ou correio eletrônico, aos endereços de cada uma das Partes especificados no Anexo V ou a qualquer outro endereço que venha a ser notificado e produzirá efeitos quando do recebimento por qualquer pessoa no endereço informado, observado que se a respectiva notificação, solicitação, exigência ou comunicação não for recebida entre 09:00hs e 18:00hs do fuso horário do destinatário, tal notificação, solicitação, exigência ou comunicação deverá ser considerada como recebida para fins deste Contrato às 09:00hs do fuso horário do destinatário do Dia Útil imediatamente subsequente.

12.2. Não obstante o disposto neste Contrato, todas as comunicações poderão ser realizadas (i) pelo Agente de Garantias Local, em nome das Partes Garantidas, agindo conforme as instruções das Partes Garantidas ou conforme já autorizado nos termos deste Contrato, ou (ii) pelas Partes Garantidas.

12.3. As Fiduciantes e a TAG desde já nomeiam e autorizam, em adição aos seus representantes legais, o seu respectivo representante identificado no Anexo V, como seu respectivo mandatário, com poderes para receber comunicações, citações, intimações e notificações relativas a este Contrato.

13. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As Fiduciantes neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que

lhe possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

13.2. As Fiduciantes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, ou a ele relacionadas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As Fiduciantes e a TAG serão responsáveis solidariamente e deverão adiantar ou ressarcir, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da apresentação da respectiva documentação comprobatória, todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a elaboração, desenvolvimento, negociação, assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução desta Alienação Fiduciária às Partes Garantidas ou ao Agente de Garantias Local, no Brasil e no exterior, e o exercício, a extinção, execução, tentativa de excussão ou preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicial ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este). Se as Fiduciantes deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, sem a tanto estarem obrigadas, cumprirem a referida avença, ou providenciarem o seu cumprimento, sendo certo que as Fiduciantes e a TAG serão responsáveis solidariamente por todas as respectivas despesas e custos adicionais incorridos pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local para tal fim.

14.1.1. As disposições desta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após a rescisão e/ou término deste Contrato e/ou do pagamento das Obrigações Garantidas.

14.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos pelas Fiduciantes, exceto mediante a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia Local, atuando conforme instruções das Partes Garantidas. As Fiduciantes e a TAG desde já reconhecem que as Partes Garantidas, por sua vez, poderão ceder tais direitos e obrigações em caso de cessão de seus respectivos direitos e obrigações decorrentes dos Instrumentos de Crédito, na forma ali prevista, devendo o cessionário ser investido de todos os benefícios correspondentes assegurado às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e da lei aplicável.

14.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição

similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

14.5. O pagamento de apenas parte das Obrigações Garantidas não representará correspondente exoneração da garantia constituída neste ato, nos termos do artigo 1.421 do Código Civil.

14.6. O exercício pelas Partes Garantidas de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Fiduciárias e a TAG de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos de qualquer outro Documento da Operação ou da legislação aplicável.

14.7. Os poderes conferidos ao Agente de Garantias Local, de acordo com este Contrato, são exclusivamente para proteger os interesses do Agente de Garantias Local e das outras Partes Garantidas neste Contrato e não resultarão em nenhuma obrigação adicional ao Agente de Garantias Local de exercer ou às outras Partes Garantidas de exigirem o exercício de quaisquer desses poderes pelo Agente de Garantias Local.

14.8. O presente Contrato deverá (i) vincular as Fiduciárias, a TAG e seus sucessores, e (ii) beneficiar as Partes Garantidas e seus sucessores e cessionários.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, do USD Facility e dos Contratos de Hedge Contingente:

1. Escritura de Emissão:

1. Número da Emissão: 1ª emissão de Debêntures da Devedora;
2. Número de Séries: emissão em 3 (três) séries;
3. Valor Total da Emissão: R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais);
4. Valor Nominal de cada Debênture: O valor nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será de 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário**");
5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série, e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série;
6. Data de Emissão: 13 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**");
7. Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional;
8. Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
9. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
10. Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
11. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes

sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

Data de Pagamento da Remuneração
13 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
14 de dezembro de 2020
14 de junho de 2021
13 de dezembro de 2021
13 de junho de 2022
13 de dezembro de 2022
13 de junho de 2023
13 de dezembro de 2023
13 de junho de 2024
13 de dezembro de 2024
13 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
13 de junho de 2026

12. Amortização do Valor Nominal Unitário: O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, semestralmente, sendo a primeira parcela devida após 6 (seis) meses da Data de Integralização e a última na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
1	13 de dezembro de 2019	2,650%	2,900%	2,766%
2	15 de junho de 2020	2,650%	2,450%	2,543%
3	14 de dezembro de 2020	5,100%	5,150%	5,133%
4	14 de junho de 2021	5,100%	5,250%	5,174%
5	13 de dezembro de 2021	6,150%	6,050%	6,108%
6	13 de junho de 2022	6,150%	6,400%	6,266%
7	13 de dezembro de 2022	8,000%	7,850%	7,903%
8	13 de junho de 2023	8,000%	8,200%	8,083%
9	13 de dezembro de 2023	8,750%	8,650%	8,685%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
10	13 de junho de 2024	8,750%	9,300%	9,084%
11	13 de dezembro de 2024	9,650%	9,500%	9,669%
12	13 de junho de 2025	9,650%	9,500%	9,529%
13	15 de dezembro de 2025	9,700%	9,400%	9,948%
14	13 de junho de 2026	9,700%	9,400%	9,109%

Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão.

13. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

2. **USD Facility**

(i) Montante Total de Principal: US\$2.055.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e cinco milhões de dólares);

(ii) Data de Desembolso: Significa a data de desembolso do financiamento, nos termos do Refinancing USD Facility ("**Data de Desembolso**");

(iii) Prazo de Vencimento: 8 (oito) anos contados da data de assinatura do USD Facility, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pré-pagamento previstas no USD Facility;

(iv) Taxa de Juros: Sobre o valor do principal a vencer de cada *Senior Loan* desde a Data do Desembolso até o vencimento do respectivo *Senior Loan* (inclusive em razão de vencimento antecipado), em cada Período de Juros a ele aplicável incidirá, anualmente, uma taxa de juros equivalente à soma (i) da Cumulative Compounded Reference Rate e (ii) da Margem Aplicável, em ambos os casos para o Período de Juros em questão, conforme definidos no USD Facility;

(v) Amortização do Montante Total de Principal: Conforme previsto no USD Facility;

(vi) Juros de Mora: 2,00% (dois por cento) ao ano; e

(vii) Comissões: Conforme previstas nos *Fee Letters*.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do USD Facility.

3. Contratos de Hedge Contingente:

3.1 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP I

(i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares);

(ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019, ajustado nos termos da notificação encaminhada pelo Banco Crédit Agricole Brasil S.A. à Companhia em 28 de junho de 2023 com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento na sua respectiva Confirmação de Operação de Swap, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;

(iii) Partes: celebrados entre o Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e a Companhia;

(iv) Número CETIP: 19D0737728;

(v) Taxa Fixa: 2,63%;

(vi) Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;

(vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

(x) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xi) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.2 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP II

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$842.000.000,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019, ajustado nos termos da notificação encaminhada pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A. à Companhia em 28 de junho de 2023 com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento na sua respectiva Confirmação de Operação de Swap, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e a Companhia;
- (iv) Número CETIP: 19D00737887;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xi) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (ii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.3 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP III

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019, ajustado nos termos da notificação encaminhada pelo Itaú Unibanco S.A. à Companhia em 28 de junho de 2023 com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento na sua respectiva Confirmação de Operação de Swap, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;

- (iii) Partes: celebrados entre o Itaú Unibanco S.A. e a Companhia.
- (iv) Número CETIP: 19D01317754;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xi) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.4 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IV

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019, ajustado nos termos da notificação encaminhada pelo Itaú Unibanco S.A. à Companhia em 28 de junho de 2023 com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento na sua respectiva Confirmação de Operação de Swap, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Companhia.
- (iv) Número CETIP: 19D01317779;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

(x) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xi) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

3.5 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V

(i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de dólares);

(ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019, ajustado nos termos da notificação encaminhada pelo Itaú Unibanco S.A. à Companhia em 28 de junho de 2023 com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento na sua respectiva Confirmação de Operação de Swap, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;

(iii) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Companhia;

(iv) Número CETIP: 19D0131556;

(v) Taxa Fixa: 2,63%;

(vi) Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;

(vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

- (x) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xi) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Contratos de Hedge.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

1. 32.500 (trinta e dois mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, de emissão da Devedora de titularidade da EBE, as quais correspondem a 32,50% (trinta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social votante e total da Emissora;
2. 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, de emissão da Devedora de titularidade da CDPQ, as quais correspondem a 35,00% (trinta e cinco por cento) do capital social votante e total da Emissora; e
3. 32.500 (trinta e dois mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e totalmente integralizadas, de emissão da Devedora de titularidade da GDFI, as quais correspondem a 32,50% (trinta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social votante e total da Emissora.

ANEXO III CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GDF INTERNATIONAL
CNPJ: 30.639.278/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:27 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **60CA.247A.E902.F1A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
CNPJ: 02.474.103.0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:45 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **882B.4ABE.D8F8.D360**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
CNPJ: 05.986.895.0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:41 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **721F.8DE2.A587.E358**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social; **GDF INTERNATIONAL**, sociedade por ações, com sede na 1 Place Smuel de Champlain, 92400, Cidade de Courbevoie, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social; e **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de dépôt et placement du Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominadas “**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores: (i) a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Agente Fiduciário**”); e (ii) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de representante de Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Société Générale, MUFG Bank, Ltd., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, Intesa Sanpaolo S.p.A., New York Branch, Citibank, N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch, e JPMorgan Chase Bank, N.A. (“**TMF**” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, doravante denominados “**Outorgados**”), com poderes para tomar em nome das Outorgantes, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- A.** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia constituída no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em 23 de maio de 2019, entre as Outorgantes, Transportadora Associada de Gás S.A., VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, as Partes Garantidas (conforme definido no Contrato), TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Banco Bradesco S.A. (conforme aditado, alterado e consolidado de tempos em tempos, o “**Contrato**”);

- B.** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- C.** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
- D.** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, a agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, se for o caso, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- E.** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência, as alterações no estatuto social da Devedora e no livro de registro de ações da Devedora e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, transferindo a titularidade destes a quaisquer terceiros, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- F.** representar as Outorgantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos ao Outorgado para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio;
- G.** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministérios específicos aos quais as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e

H. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, para assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

GDF INTERNATIONAL

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

ANEXO V
ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO

(i) Se para a Devedora:

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar
CEP 22210-060, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Marc Claassen@engie.com
Tel.: +55 (21) 3974-5452
E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com

(ii) Se para as Fiduciárias:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pística, nº 5064, 8º andar
Florianópolis - SC
A/C: Marc Leal Claassen
Tel.: (21) 3974-5452
E-mail: marc.claassen@engie.com

GDF INTERNATIONAL

1 Place Samuel de Champlain, 92400
Cidade de Courbevoie, França
A/C: Marc Leal Claassen
Tel.: (21) 3974-5452
E-mail: marc.claassen@engie.com

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC

Place Jean-Paul-Riopelle, 1000,
Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá
A/C: Ana Maria Vidaurre / Francois Duquette
Tel.: +1 514847-2923
E-mail: amvidaurre@cdpq.com / fduquette@cdpq.com

(iii) Se para as Partes Garantidas:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
Tel.: 55 21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK

1301 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard

Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774

E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

MIZUHO BANK LTD MIZUHO BANK LTD como International Facility Agent

1271 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Brian Gringras

Tel.: +1 212 282 3162

E-mail: brian.gringras@mizuhogroup.com

MIZUHO BANK LTD. como Credor Estrangeiro

1271 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Edward Schmidt / Deirdre Lewis

Tel.: + 212-282-4147 / + 212-282-3144

E-mail: Edward.Schmidt@mizuhogroup.com / Deirdre.Lewis@mizuhogroup.com

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION como Intercreditor Agent

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Gregory Miller, Deisi Martins e Manuel García Lizasoain

Tel.: (212) 224-4644 / (212) 756-5608 / (917) 375-8515

E-mail: gregory.miller@smbcgroup.com / deisi.martinsgomes@smbcgroup.com / manuel_garcializasoain@smbcgroup.com

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION como Credor Estrangeiro

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Keshia Octelene

Tel.: +1 212-256-7371

E-mail: SDADLoanOpsServicing@smbcgroup.com

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE

245 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Vishnu Moha

Tel.: +91 806 731 0481 / +1 212 278 4363

E-mail: US-OPER-FIN-STR@socgen.com

MUFG BANK, LTD.

1221 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Michael Cantone

Tel.: +1 551-359-2568

E-mail: mcantone@us.mufg.jp

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909

São Paulo - SP

A/C: Laurence Beaumanoir

Tel.: (11) 3841-3224

E-mail: Laurence.beaumanoir@br.bnpparibas.com

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi

São Paulo - SP

A/C: Bernardo Fernandes; Luciano Guimarães

Tel.: + 55 11 3896-6215; +55 11 3896-6456

E-mail: bernardo.fernandes@ca-cib.com; luciano.guimaraes@ca-cib.com

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi

São Paulo – SP

A/C: Bernardo Magalhães Gomes; Ivan Savioli Xavier

Tel.: +55 21 976 054 921; +55 11 995 693 497

E-mail: bernardo.gomes@itaubba.com; ivan.savioli@itaubba.com; dga-mesaclientesestruturadoscib@itaubba.com

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2035, Bloco A, Vila Olímpia

São Paulo - SP

E-mail: dgreen@santander.com.br / ricardomiranda@santander.com.br

Attention: Daniel Green / Ricardo Melhado

Tel.: +55 11 95552-4033 / +55 11 3553-1515

INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH

1 William Street

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: lisa.cintron@intesasanpaolo.com; nicholas.matacchieri@intesasanpaolo.com

Tel.: +33 155309903/ +33 155309908 / +33 155309904

Attention: Lisa Cintron / Nicholas Matakchieri

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.

Plaza de San Nicolas, nº4

Cidade de Bilbao, Espanha

E-mail: loan.participation@bbva.com / carlos.lopez.rabadan@bbva.com /
luisenrique.capunay@bbva.com / borja.saez@bbva.com

Attention: Graciela Cebrián-Erondina Aumente / Carlos Lopez Rabadan / Luis Enrique Capuñay
/ Borja Saez de Montagut

Tel.: +34 – 91-374 5498 or + 34 –91-537 7314 / +51 998 761 668 / + 51 997 591 868 / +34
91 374 5027

CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE), AGENCIA EN CHILE

Isidora Goyenechea 2800, 30th floor, Las Condes

Cidade de Santiago, Chile
E-mail: Yiyang.wu@cl.ccb.com / Yaximiliano.parraguez@cl.ccb.com
Attention: Yiyang Wu / Maximiliano Parraguez
Tel.: +562 2728 9126 / +562 2728 9128

CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE), S.A., PARIS BRANCH

86-88 Boulevard Haussmann 75008
Cidade de Paris, França
E-mail: Jruan.fr@eu.ccb.com; dfu.fr@eu.ccb.com; Jmarchiani.fr@eu.ccb.com
Attention: Jin Ruan / Mr. Dong Fu / Mr. Jean-Alexandre Marchiani
Tel.: +562 2728 9126 / +562 2728 9128

CITIBANK N.A.

Av. Paulista, 1111
Cidade de São Paulo, São Paulo
E-mail: gabriel.avenapiresdesouza@citi.com / ls51947@citi.com /
Trade.Finance.Offshore@citi.com
Attention: Gabriel Avena / Lucas Santanna
Tel.: +55 (11) 4009-7355 / +55 11 4009-2218

INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH

73 Boulevard Haussmann
Cidade de Paris, França
E-mail: shen.chen@fr.icbc.com.cn
Attention: Chen Shen
Tel.: +33 (0) 140 062 523

JPMORGAN CHASE BANK, N.A.

500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01
Cidade de Newark, Estados Unidos
E-mail: na_cpg@jpmorgan.com
Attention: Vithal Giri
Tel.: +91-80-6790-5186

(iv) Se para o Agente Local de Garantias:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar
Barueri – SP
A/C: Wagner Castilho; Leone Azevedo; Lesli Gonzalez; e Diogo Malheiros
Tel.: 11 3411-0139 / 11 3411-0109 / 11 3411-0505 / 11 3411-0436 / 11 3411-0602
E-mail: wagner.castilho@tmf-group.com; leone.azevedo@tmf-group.com;
lesli.gonzalez@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com; e diogo.malheiros@tmf-
group.com

ANEXO VI

PARTES GARANTIDAS

- 1. CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.380.627/0001-80 ("**Crédit Agricole**");
- 2. MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.928.760/0001-16 ("**Mizuho**");
- 3. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.120/0001-77 ("**SMBC**");
- 4. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, agindo por meio de sua filial localizada em Luxemburgo ("**Santander Luxemburgo**");
- 5. MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.415/0001-72 ("**MUFG**" ou "**Offshore Account Bank**");
- 6. INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque ("**Intesa Sanpaolo**");
- 7. CITIBANK N.A.**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, agindo por meio de sua filial localizada em São Paulo, com endereço em na Avenida Paulista, 1111, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Citibank**");
- 8. BANK OF CHINA LIMITED, PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 23-25 Avenue de la Grande Armée, 75116, Cidade de Paris, França ("**Bank of China**");
- 9. CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 86-88 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França ("**CCB Paris**");
- 10. CHINA CONSTRUCTION BANK, AGENCIA EN CHILE**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Santiago, com endereço em Isidora Goyenechea 2800, 30º andar, Las Condes, Cidade de Santiago, Chile ("**CCB Chile**");

- 11. BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da Espanha, com endereço em Plaza de San Nicolas, nº 4, 48005, Cidade de Bilbao, Espanha (“**Bilbao**”);
- 12. INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 73 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França (“**ICBC**”);
- 13. JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**, instituição financeira constituída sob as leis do Estado de Nova Iorque, com endereço em 500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01, Newark, DE 19713-2107, Estados Unidos (“**JPMorgan**”);
- 14. BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge I**”);
- 15. BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge II**”); e
- 16. ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge III**” e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, “**Provedores de Hedge**”).

APENSO D AO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, na qualidade de alienantes fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("**Fiduciantes**"),

(1) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**EBE**");

(2) GDF INTERNATIONAL, sociedade por ações, com sede na 1 *Place Smuel de Champlain*, 92400, Cidade de *Courbevoie*, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**GDFI**"); e

(3) CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de Dépôt et Placement u Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**CDPQ**");

de outro lado, como partes garantidas (em conjunto com as partes garantidas listadas no Apenso A e Apenso B deste Aditamento, conforme aplicável, as "**Partes Garantidas**"),

(4) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(5) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jacarandá, sala 3, Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Garantidas listadas no Apenso A constante deste Aditamento ("**Agente de Garantias Local**");

na qualidade de agente de garantias agindo em benefício das partes retirantes ("**Partes Retirantes**"),

(6) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Retirantes listadas no **Apenso B** constante deste Aditamento;

e, ainda, como interveniente anuente,

(7) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Devedora**");

sendo as Partes Garantidas, em conjunto com as Fiduciárias e com a Devedora doravante denominadas "**Partes**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 10 de maio de 2019, a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.760.485/0001-30 ("**Aliança**") e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A.- TAG*", conforme aditada de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Devedora, na qualidade de sucessora da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. ("**Debêntures**"), no valor total de R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão, ("**Emissão**") para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**");

(B) em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a Companhia, na qualidade de garantidora, certos credores ("**Credores Estrangeiros Originais**"), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional ("**Agente de Garantias Internacional Original**"), celebraram o Facility Agreement, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares), conforme aditado de tempos em tempos ("**USD Facility Original**"), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros Originais no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) ("**USD Loan Original**");

(C) em 26 de abril de 2019, a Aliança e o BNP Paribas Brasil, o Crédit Agricole Brasil e o Itaú Unibanco ("**Provedores de Hedge Originais**" e, quando em conjunto com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e os Credores Estrangeiros Originais, os "**Credores Originais**") celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap ("**Contratos de Hedge Contingente Originais**", em conjunto com a Escritura

de Emissão e o USD Facility Original, os "**Instrumentos de Crédito Originais**"), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge Originais ("**Hedge Original**");

(D) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias devidas ou que pudessem ser devidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos de Crédito Originais, a Companhia e a Aliança celebraram com os Credores Originais, o Facility Agent, o Intercreditor Agent, o Agente de Garantia Local e a Aliança, em 23 de maio de 2019, o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade das ações de titularidade das Fiduciárias no capital social da Aliança foi alienada fiduciariamente em favor dos Credores Estrangeiros Originais, dos Provedores de Hedge Originais, do Facility Agent e do Intercreditor Agent (conforme aditado periodicamente para atualização das Partes Garantidas, entre outros assuntos, o "**Contrato**");

(E) em 2 de setembro de 2019, nos termos do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás S.A. – TAG*", em razão da incorporação da Aliança pela Companhia, a Aliança foi extinta de pleno direito e todos os seus bens, direitos, ativos, passivos e responsabilidades, incluindo aqueles decorrentes dos Instrumentos de Crédito Originais, foram vertidos para a Companhia, que se tornou sucessora universal da Aliança para todos os fins;

(F) em 26 de setembro de 2023, a Companhia, na qualidade de devedora, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, MUFG Bank, Ltd., Intesa Sanpaolo S.P.A., New York Branch, Citibank N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, Société Générale, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch e JPMorgan Chase Bank, N.A, na qualidade de credores ("**Novos Credores Estrangeiros**"), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o U.S. Bank National Association, na qualidade de agente de garantias internacional ("**Agente de Garantias Internacional**"), celebraram novo Facility Agreement, com o objeto de liquidar antecipadamente o USD Facility Original ("**Refinanciamento**" ou "**USD Facility**"), sendo que os Novos Credores Estrangeiros passaram a figurar como partes garantidas no âmbito do Contrato, em substituição aos Credores Estrangeiros Originais, a partir da celebração do "*Sexto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("**Sexto Aditamento**");

(G) nesta data foram celebrados novos Contratos Globais de Derivativos ("**Novos Contratos de Hedge**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão e com o USD Facility, os "**Instrumentos de Crédito**") com Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Itaú Unibanco S.A., Banco Société Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Citibank S.A. ("**Novos Provedores de Hedge**"), sendo que as Partes desejam incluir os Novos Provedores de Hedge como partes garantidas no âmbito do Contrato, em substituição aos Provedores de Hedge Originais;

(H) a Parte Retirante listada no **Apenso B** constante deste Aditamento teve sua dívida original quitada e/ou extinta, de modo que não será mais parte diretamente beneficiária da garantia;

(I) para garantir o cumprimento das obrigações atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro aos Novos Provedores de Hedge, e retirar a Parte Retirante listada no **Apenso B** constante

deste Aditamento, como parte diretamente garantida pela garantia, as Partes, em conjunto, concordam com a inclusão dos Novos Provedores de Hedge listados no **Apenso A** e exclusão da Parte Retirante listada no **Apenso B** constante deste Aditamento como parte garantida por este Contrato;

(J) o Agente de Garantias Local assina o Aditamento em benefício das Partes Garantidas, que estão vinculadas ao Aditamento para todos os fins, na qualidade de agente de garantias, nos termos da Cláusula 10.1(b) e (e) do *Intercreditor Agreement*; e

(K) em virtude da celebração dos Novos Contratos de Hedge, as partes acordaram em alterar a descrição das obrigações garantidas contidas no Anexo I do Contrato para substituir as informações referentes aos Contratos de Hedge Contingente Originais para as condições dos Novos Contratos de Hedge ("**Atualização Contratos de Hedge**"), de modo que tal anexo passe a vigorar conforme versão deste instrumento;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o "*Sétimo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("**Aditamento**") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem substituir o **Anexo I** do Contrato pelo constante do **Apenso C** deste Aditamento, de modo a atualizar a descrição das Obrigações Garantidas. A partir desta data, qualquer menção ao **Anexo I** do Contrato deverá ser lida como menção ao **Anexo I** do Contrato conforme constante no **Apenso C** ao Aditamento.

2.2. Adicionalmente, as Partes acordam que quaisquer menções aos Provedores de Hedge Originais deverão ser entendidas como menções aos Novos Provedores de Hedge, que passam a integrar o conceito de Partes Garantidas e substituem os Provedores de Hedge Originais.

2.2.1. As Partes acordam que quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos em favor das Partes Garantidas deverão ser lidas e

interpretadas como estendidas e constituídas, respectivamente, aos Novos Provedores de Hedge, e qualquer referência ao termo "Partes Garantidas" no Contrato se referirá aos Novos Provedores de Hedge.

2.3. As Partes resolvem substituir o Anexo V do Contrato pelo constante no **Apenso D** deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações aos Novos Provedores de Hedge de forma que o Anexo V do Contrato passa a vigorar conforme sua versão constante no **Apenso D** ao Aditamento.

3. FORMALIDADES

3.1. As Fiduciantes e a Devedora, neste ato, obrigam-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Fiduciantes e/ou pela Devedora, de vias físicas ou, quando assinado de forma eletrônica, vias digitais (*pdf*) deste Aditamento integralmente assinadas por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de registro deste Aditamento ou averbação de seus eventuais aditamentos à margem dos registros realizados (i) no 10º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2.181.389, (ii) no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.498.232, (iii) no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sob o nº 375227, e (iv) no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1024043, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato; e

(b) em até 5 (cinco) dias contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento nos termos acima, fornecer ao Agente de Garantias Local 1 (uma) via original devidamente registrada em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos acima mencionado, ou via digital (*pdf*) contendo a chancela dos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 3.1.2 do Contrato.

3.1.1. A celebração do Aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos do Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

3.2. Se as Fiduciantes e/ou a Devedora não realizarem as averbações nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima, qualquer das Partes Garantidas ou o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e contratados pela Fiduciante (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e em nome e benefício das Partes Garantidas), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais averbações em nome, por conta e às expensas das Fiduciantes (ou, em caso de descumprimento pelas Fiduciantes, às expensas das Partes Garantidas, sem prejuízo da obrigação das Fiduciantes reembolsarem as Partes Garantidas).

3.2.1. As eventuais averbações do presente Aditamento efetuadas pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, não isentam a Devedora e as Fiduciantes de possível declaração de

vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

3.3. Todas as despesas com tais averbações deverão ser arcadas pelas Fiduciárias e pela Devedora, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 13.1 do Contrato.

3.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

4. PROCURAÇÕES

4.1. Os poderes descritos na Cláusula 7.6 do Contrato são ora conferidos às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, conforme alterações previstas neste Aditamento, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do modelo constante no **Apenso E** a este Aditamento, que poderá ser substabelecida pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantias Local, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada, nesta data, como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e na Cláusula 7.6 do Contrato, durante a vigência do Contrato, as Fiduciárias por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a manter a procuração outorgada às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pelas Fiduciárias, sempre que solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas).

4.1.2. As Fiduciárias comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, ao Agente de Garantias Local, um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor das Partes Garantidas, e conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), que disponha dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

4.1.3. O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas e os Novos Provedores de Hedge caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1. acima e 7.6 do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.

5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Todos os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 4 do Contrato são, neste ato, reafirmadas pelas Fiduciárias e pela Devedora, conforme o caso, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo Aditamento são ratificadas neste ato, e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.

7. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

7.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil. As Fiduciantes neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

7.2. As Fiduciantes obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Se qualquer cláusula deste Aditamento for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Aditamento, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

8.2. O Aditamento deverá (i) vincular as Fiduciantes, a Devedora e seus sucessores, e (ii) beneficiar as Partes Garantidas e seus sucessores e cessionários.

8.3. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica deste Aditamento, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse Aditamento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

(assinaturas a serem incluídas)

APENSO A AO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

PARTES GARANTIDAS

A. Credores Remanescentes do USD Facility e dos Contratos de Hedge Contingente Originais:

- 1. CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.380.627/0001-80 ("**Crédit Agricole**");
- 2. MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.928.760/0001-16 ("**Mizuho**");
- 3. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.120/0001-77 ("**SMBC**");
- 4. SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.641.405/0001-22 ("**Société Générale**");
- 5. MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.415/0001-72 ("**MUFG**" ou "**Offshore Account Bank**");
- 6. MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado, na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros Originais e Novos Credores Estrangeiros ("**Facility Agent**");
- 7. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros Originais e Novos Credores Estrangeiros ("**Intercreditor Agent**");
- 8. BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.647.891/0001-71 ("**Provedor de Hedge I**");
- 9. ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Provedor de Hedge II**");
- 10. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente

Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander Luxemburgo**”);

11. INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque (“**Intesa Sanpaolo**”);

12. CITIBANK N.A., instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, agindo por meio de sua filial localizada em São Paulo, com endereço em na Avenida Paulista, 1111, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Citibank**”);

13. BANK OF CHINA LIMITED, PARIS BRANCH, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 23-25 Avenue de la Grande Armée, 75116, Cidade de Paris, França (“**Bank of China**”);

14. CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 86-88 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França (“**CCB Paris**”);

15. CHINA CONSTRUCTION BANK, AGENCIA EN CHILE, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Santiago, com endereço em Isidora Goyenechea 2800, 30º andar, Las Condes, Cidade de Santiago, Chile (“**CCB Chile**”);

16. BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A., instituição financeira constituída sob as leis da Espanha, com endereço em Plaza de San Nicolas, nº 4, 48005, Cidade de Bilbao, Espanha (“**Bilbao**”);

17. INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 73 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França (“**ICBC**”);

18. JPMORGAN CHASE BANK, N.A, instituição financeira constituída sob as leis do Estado de Nova Iorque, com endereço em 500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01, Newark, DE 19713-2107, Estados Unidos (“**JPMorgan**”);

B. Novos Provedores de Hedge

19. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, 37, 11 e 12 andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-902 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.518.222/0001-22 (“**Banco SMB**” ou “**Provedor de Hedge III**”);

20. INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327 - 21º and. – Ed. International Plaza II, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.230.916/0001-20 (“**Intesa Banco Múltiplo**” ou “**Provedor de Hedge IV**”);

21. BANCO MUFG BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, 1274, Pilotis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-925 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.557/0001-26 (“**MUFG Brasil**” ou “**Provedor de Hedge V**”);

22. MIZUHO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-120 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.701.422/0001-43 (“**Mizuho FIM**” ou “**Provedor de Hedge VI**”);

23. BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A. instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, 2300, 9º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.533.584/0001-55 (“**Banco Societé Brasil**” ou “**Provedor de Hedge VII**”);

24. BANCO J. P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º ao 15º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 (“**Banco JP**” ou “**Provedor de Hedge VIII**”);

25. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**” ou “**Provedor de Hedge IX**”);

26. CITIBANK S.A., instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, nº 1111, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 (“**Citibank S.A.**” ou “**Provedor de Hedge X**” e, em conjunto com o Provedor de Hedge I, o Provedor de Hedge II, o Provedor de Hedge III, o Provedor de Hedge IV, o Provedor de Hedge V, o Provedor de Hedge VI, o Provedor de Hedge VII, o Provedor de Hedge VIII e o Provedor de Hedge IX, os “**Provedores de Hedge**”).

**APENSO B AO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

PARTES RETIRANTES

- 1. BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82;

APENSO C AO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, do *USD Facility Agreement* e dos Contratos de Hedge:

1. Escritura de Emissão:

1. Número da Emissão: 1ª emissão de Debêntures da Devedora;
2. Número de Séries: emissão em 3 (três) séries;
3. Valor Total da Emissão: R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais);
4. Valor Nominal de cada Debênture: O valor nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será de 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário**");
5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série;
6. Data de Emissão: 13 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**");
7. Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional;
8. Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
9. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
10. Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
11. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

Data de Pagamento da Remuneração
13 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
14 de dezembro de 2020
14 de junho de 2021
13 de dezembro de 2021
13 de junho de 2022
13 de dezembro de 2022
13 de junho de 2023
13 de dezembro de 2023
13 de junho de 2024
13 de dezembro de 2024
13 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
13 de junho de 2026

12. Amortização do Valor Nominal Unitário: O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, conforme tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
1	13 de dezembro de 2019	2,650%	2,900%	2,766%
2	15 de junho de 2020	2,650%	2,450%	2,543%
3	14 de dezembro de 2020	5,100%	5,150%	5,133%
4	14 de junho de 2021	5,100%	5,250%	5,174%
5	13 de dezembro de 2021	6,150%	6,050%	6,108%
6	13 de junho de 2022	6,150%	6,400%	6,266%
7	13 de dezembro de 2022	8,000%	7,850%	7,903%
8	13 de junho de 2023	8,000%	8,200%	8,083%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
9	13 de dezembro de 2023	8,750%	8,650%	8,685%
10	13 de junho de 2024	8,750%	9,300%	9,084%
11	13 de dezembro de 2024	9,650%	9,500%	9,669%
12	13 de junho de 2025	9,650%	9,500%	9,529%
13	15 de dezembro de 2025	9,700%	9,400%	9,948%
14	13 de junho de 2026	9,700%	9,400%	9,109%

Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão.

13. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

2. **USD Facility**

(i) Montante Total de Principal: US\$2.055.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e cinco milhões de dólares);

(ii) Data de Desembolso: Significa a data de desembolso do financiamento, nos termos do USD Facility ("**Data de Desembolso**");

(iii) Prazo de Vencimento: 8 (oito) anos contados da data de assinatura do USD Facility, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pré-pagamento previstas no USD Facility;

(iv) Taxa de Juros: Sobre o valor do principal a vencer de cada *Senior Loan* desde a Data do Desembolso até o vencimento do respectivo *Senior Loan* (inclusive em razão de vencimento antecipado), em cada Período de Juros a ele aplicável incidirá, anualmente, uma taxa de juros equivalente à soma (i) da LIBOR em vigor para tal Período de Juros e (ii) da Margem Aplicável, conforme definidos no USD Facility; e

- (v) Amortização do Montante Total de Principal: Conforme previsto no USD Facility.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do USD Facility.

3. Contratos de Hedge:

3.1 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP I

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$223.000.000,00 (duzentos e vinte e três milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: [•];
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

3.2 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP II

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$293.000.000,00 (duzentos e noventa e três milhões de dólares);
- (iii) Data de celebração: [•];
- (iv) Partes: celebrados entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora;
- (v) Número CETIP: [•];
- (vi) Taxa Fixa: [•];
- (vii) Taxa Flutuante: [•];
- (viii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (ix) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];

- (xi) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xii) Data de Observação: [•];
- (xiii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiv) Data Limite para Fechamento: [•].

3.3 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP III

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$223.000.000,00 (duzentos e vinte e três milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. e a Devedora.
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

3.4 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IV

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•]; e
- (iii) Partes: Celebrado entre o Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo e a Devedora.
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];

- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

3.5 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco MUFG Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

3.6 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VI, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VI E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP VI

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$223.000.000,00 (duzentos e vinte e três milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Mizuho Brazil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];

- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

3.7 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VII, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VII E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP VII

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco Soci t  G n rale Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) N mero CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fra o para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixa o da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observa o: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

3.8 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VIII, AP NDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VIII E CONFIRMA O DE OPERA O DE SWAP VIII

- (i) Valor Base na Moeda de Refer ncia: US\$66.000.000,00 (sessenta e seis milh es de d lares);
- (ii) Datas de celebra o: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco J. P. Morgan S.A. e a Devedora;
- (iv) N mero CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fra o para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixa o da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observa o: [•];

- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

3.9 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IX, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IX E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IX

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

3.10 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Citibank S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e

(i) Data Limite para Fechamento: [•].

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Contratos de Hedge.

**APENSO D AO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO V

ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO

a. Se para a Devedora:

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar
CEP 22210-060, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Marc Claassen@engie.com
Tel.: +55 (21) 3974-5452
E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com

b. Se para as Fiduciantes:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pística, nº 5064, 8º andar
Florianópolis - SC
A/C: Marc Leal Claassen
Tel.: (21) 3974-5452
E-mail: marc.claassen@engie.com

GDF INTERNATIONAL

1 Place Samuel de Champlain, 92400
Cidade de Courbevoie, França
A/C: Marc Leal Claassen
Tel.: (21) 3974-5452
E-mail: marc.claassen@engie.com

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC

Place Jean-Paul-Riopelle, 1000,
Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá
A/C: Ana Maria Vidaurre / Francois Duquette
Tel.: +1 514847-2923
E-mail: amvidaurre@cdpq.com / fduquette@cdpq.com

c. Se para as Partes Garantidas:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
Tel.: (55 21) 2507-1949 e (55 21) 99961-4104
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK

1301 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard
Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774
E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

MIZUHO BANK LTD como International Facility Agent
1271 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Brian Gringras
Tel.: +1 212 282 3162
E-mail: brian.gringras@mizuhogroup.com

MIZUHO BANK LTD. como Credor Estrangeiro
1271 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Edward Schmidt / Deirdre Lewis
Tel.: + 212-282-4147 / + 212-282-3144
E-mail: Edward.Schmidt@mizuhogroup.com / Deirdre.Lewis@mizuhogroup.com

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION como Intercreditor Agent
277 Park Avenue
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Gregory Miller, Deisi Martins e Manuel García Lizasoain
Tel.: (212) 224-4644 / (212) 756-5608 / (917) 375-8515
E-mail: gregory.miller@smbcgroup.com / deisi.martinsgomes@smbcgroup.com /
manuel_garcializasoain@smbcgroup.com

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION como Credor Estrangeiro
277 Park Avenue
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Keshia Octelene
Tel.: +1 212-256-7371
E-mail: SDADLoanOpsServicing@smbcgroup.com

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE
245 Park Avenue
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Vishnu Moha
Tel.: +91 806 731 0481 / +1 212 278 4363
E-mail: US-OPER-FIN-STR@socgen.com

MUFG BANK, LTD.
1221 Avenue of the Americas
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque
A/C: Michael Cantone
Tel.: +1 551-359-2568
E-mail: mcantone@us.mufg.jp

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi
São Paulo - SP

A/C: Bernardo Fernandes; Luciano Guimarães

Tel.: +55 11 3896-6215; +55 11 3896-6456

E-mail: bernardo.fernandes@ca-cib.com; luciano.guimaraes@ca-cib.com

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi
São Paulo – SP

A/C: Bernardo Magalhães Gomes; Ivan Savioli Xavier

Tel.: +55 21 976 054 921; +55 11 995 693 497

E-mail: bernardo.gomes@itaubba.com; ivan.savioli@itaubba.com; dga-
mesaclientesestruturadoscib@itaubba.com

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia
São Paulo – SP

E-mail: edozol@santander.com.br

Attention: Eliana Dozol

INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH

1 William Street

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: lisa.cintron@intesasanpaolo.com; nicholas.matacchieri@intesasanpaolo.com

Tel.: +33 155309903/ +33 155309908 / +33 155309904

Attention: Lisa Cintron / Nicholas Matacchieri

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.

Plaza de San Nicolas, nº 4

Cidade de Bilbao, Espanha

E-mail: loan.participation@bbva.com / carlos.lopez.rabadan@bbva.com /
luisenrique.capunay@bbva.com / borja.saez@bbva.com

Attention: Graciela Cebrián-Erondina Aumente / Carlos Lopez Rabadan / Luis Enrique Capuñay
/ Borja Saez de Montagut

Tel.: +34 – 91-374 5498 or + 34 –91-537 7314 / +51 998 761 668 / + 51 997 591 868 / +34
91 374 5027

CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE), AGENCIA EN CHILE

Isidora Goyenechea 2800, 30th floor, Las Condes

Cidade de Santiago, Chile

E-mail: Yiyen.wu@cl.ccb.com /Yaximiliano.parraguez@cl.ccb.com

Attention: Yiyen Wu / Maximiliano Parraguez

Tel.: +562 2728 9126 / +562 2728 9128

CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE), S.A., PARIS BRANCH

86-88 Boulevard Haussmann 75008

Cidade de Paris, França

E-mail: Jruan.fr@eu.ccb.com; dfu.fr@eu.ccb.com; Jmarchiani.fr@eu.ccb.com
Attention: Jin Ruan / Mr. Dong Fu / Mr. Jean-Alexandre Marchiani
Tel.: +562 2728 9126 / +562 2728 9128

CITIBANK N.A.

Av. Paulista, 1111
Cidade de São Paulo, São Paulo
E-mail: gabriel.avenapiresdesouza@citi.com / ls51947@citi.com /
Trade.Finance.Offshore@citi.com
Attention: Gabriel Avena / Lucas Santanna
Tel.: +55 (11) 4009-7355 / +55 11 4009-2218

INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH

73 Boulevard Haussmann
Cidade de Paris, França
E-mail: shen.chen@fr.icbc.com.cn
Attention: Chen Shen
Tel.: +33 (0) 140 062 523

JPMORGAN CHASE BANK, N.A.

500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01
Cidade de Newark, Estados Unidos
E-mail: na_cpg@jpmorgan.com
Attention: Vithal Giri
Tel.: +91-80-6790-5186

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

Avenida Paulista, 37, 11º e 12º andares
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ricardo_fogaca@smbcgroup.com.br; SMBCB.CBD2@smbcgroup.com.br
A/C: Ricardo Fogaça; CBD2
Tel.: +55 11 3178-8119; +55 11 3178-8000

INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 21º and. – Ed. International Plaza II
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: br.operations@intesasanpaolo.com
A/C: Operations Department e/ou Mrs. Régis Bozo e Adalberto Rodrigues

BANCO MUFG BRASIL S.A.

Avenida Paulista, 1274, Pilotis
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: br-3-Sales@br.mufg.jp
A/C: Alexandre Folmom
Tel.: +55 11 3268 0356

**MIZUHO BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: Iciton@framcapitaldtvm.com.br; admfundos@framcapital.com.br
bfreitas@framcapitaldtvm.com; epalacio@framcapital.com; swapslegal@mizuhogroup.com
A/C: Bruno Freitas; Edenilson Redondo Palacio; Mizuho Capital Markets LLC (MCM Legal
Department)
Tel.: +55 (11) 3513-3100; +55 (11) 3513-3149

BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A.

Avenida Paulista, 2300, 9º andar
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: carlos.mazzoli@sgcib.com
A/C: Carlos Mazzoli
Tel.: +5511 3217-8041

BANCO J. P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º ao 15º andares
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: liana.pollastri@jpmorgan.com
A/C: Liana Pollastri Teixeira de Carvalho
Tel.: +55 11 4950 6526

CITIBANK S.A.

Av. Paulista, 1.111 – 15º andar
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: gabriel.avena@citi.com
A/C: Gabriel Avena
Tel.: + 55 11 4009-7355

d. Se para o Agente de Garantias Local:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar
Barueri - SP
A/C: Wagner Castilho; Leone Azevedo; Lesli Gonzalez; e Diogo Malheiros
Tel.: (55) 11 3411-0139 / 11 3411-0109 / 11 3411-0505 / 11 3411-0436 / 11 3411-0602
E-mail: wagner.castilho@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com /
lesli.gonzalez@tmf-group.com / CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-
group.com

APENSO E AO SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pística, 5064, 8º andar, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social; **GDF INTERNATIONAL**, sociedade por ações, com sede na 1 Place Smuel de Champlain, 92400, Cidade de Courbevoie, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.639.278/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social; e **CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC**, entidade pública constituída sob a lei que diz respeito à *Caisse de dépôt et placement du Québec*, conforme publicado em *Les Publications du Québec* pelo governo da Província do Québec, com sede na Place Jean-Paul-Riopelle, 1000, Cidade de Montreal, Província de Quebec, H2Z 2B3, Canadá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.406.369/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais (doravante denominadas "**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretroatável, como seus bastante procuradores **(i) a VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Agente Fiduciário**"); e **(ii) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de representante de Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Société Générale, MUFG Bank, Ltd., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, Intesa Sanpaolo S.p.A., New York Branch, Citibank, N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch, JPMorgan Chase Bank, N.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Banco Société Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Citibank S.A. ("**TMF**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, doravante denominados "**Outorgados**"), com poderes para tomar em nome das Outorgantes, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- A.** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia constituída no "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 23 de maio de 2019, entre as Outorgantes, Transportadora Associada

de Gás S.A., VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, as Partes Garantidas (conforme definido no Contrato), TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Banco Bradesco S.A. (conforme aditado, alterado e consolidado de tempos em tempos, o "**Contrato**");

B. mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

C. mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Outorgantes o que eventualmente sobejar;

D. mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, a agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, se for o caso, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

E. mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência, as alterações no estatuto social da Devedora e no livro de registro de ações da Devedora e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, transferindo a titularidade destes a quaisquer terceiros, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

F. representar as Outorgantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos ao Outorgado para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio;

G. mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministérios específicos aos quais as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que

possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e

H. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, para assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

GDF INTERNATIONAL

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

CAISSE DE DÉPÔT ET PLACEMENT DU QUÉBEC

Por:
Cargo:

Por:
Cargo: